



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

35
Lorena

= LEI Nº 1.634, DE 19 DE JUNHO DE 1986 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", REGIONAL DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

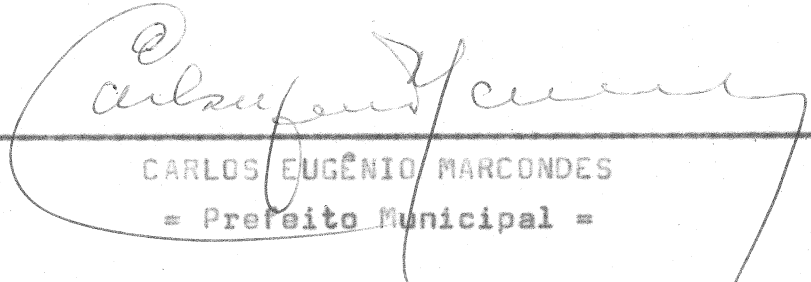
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", Regional de Lorena, pessoa jurídica de direito privado, entidade amadorista, de fins não lucrativos, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.286 de 27/12/55 com sede provisória sito nesta cidade e comarca de Lorena, à Av. São Pedro - Destacamento Policial - para a construção de sua sede própria, um terreno localizado no loteamento denominado "Vila Rica", com frente para a Rua Alemanha, com 102,00m na parte que corresponde a frente, sendo 36,00m com frente para a Rua Alemanha e, 66,00m fazendo divisa com o lote "6" da Quadra "1", e 185,00m do lado direito de quem da via pública olha o imóvel fazendo divisa com a parte remanescente do sistema de lazer; nos fundos mede 105,00m, em três linhas quebradas, a primeira de 15,50m, a segunda de 74,00m e a terceira de 15,50m, sempre fazendo divisa com a R.F.F.S. A., do lado esquerdo será de 217,60m, por duas linhas, a primeira de 162,00m, margeando o córrego ali existente e a segunda de 55,60m sempre fazendo divisa com José Carneiro, encerrando uma área de 20.038,00m², tudo de conformidade com a planta e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.634/86)

- Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.
- Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º da presente Lei, que não sendo obedecida pela donatária, importará na reversão da área, novamente ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.434 de 24/09/82.

P.M. de Lorena, 19 de junho de 1986.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 19 de junho de 1986.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =